



## RELATÓRIO DA AUDITORIA INTERNA

**PROCESSO SEI 23.0.00000027-2**

Tipo: Auditoria de Gestão

Período de realização: 08/03/2023 a 12/04/2023

Equipe de Auditoria:

Frederico Braga Viana – Auditor Interno

Bruno César Ferreira – Analista Judiciário / Contador

Weslei Batista da Silva – Oficial Judiciário

### 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da Auditoria de Gestão relativa à prestação de contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria - PAA-2023 - Item IV.2-Processo SEI 22.0.000001292-4.

O trabalho de auditoria foi executado de forma direta pela equipe acima informada, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução n. 221/2020 - TJMMG.

Este documento visa atender às determinações da Decisão Normativa nº 02/2022 e da Instrução Normativa nº 14/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com a apresentação deste relatório de Controle Interno sobre as contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, CNPJ 16.866.394/0001-03, sediado à Rua Tomaz Gonzaga, nº 686, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte – MG, relativas ao exercício de 2022.

Para fins de verificação e comprovação da legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial foram considerados o relatório produzido pela Comissão designada pela Portaria n. 1.485/2022 - TJMMG, divulgada no Diário da Justiça Militar eletrônico de 20/10/2022, os relatórios fornecidos pelas áreas responsáveis constantes do Processo SEI n. 22.0.000001552-4, bem como os documentos, processos e sistemas que serviram de base para os referidos relatórios.



## **2. OBJETIVO**

Comprovação da legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos quanto à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, com a análise realizada em relação aos itens a que se refere o art. 5º da Decisão Normativa n. 02/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## **3. JUSTIFICATIVA**

Dar cumprimento às determinações da Decisão Normativa nº 02/2022 e da Instrução Normativa nº 14/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em alinhamento ao previsto no Plano Anual de Auditoria – PAA – 2023, no que se refere ao seu item IV.2 – Processo SEI 22.0.000001292-4.

## **4. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

As normas que serviram de base para a realização da auditoria são:

<b>Norma</b>	<b>Ementa</b>
Lei Complementar Federal n. 101/2000	Lei de Responsabilidade Fiscal
Lei Estadual n. 23.578/2020	Plano Plurianual – PPAG 2020 - 2023
Lei Estadual n. 23.831/2021	Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2022
Lei Estadual n. 24.013/2021	Lei Orçamentária Anual – LOA 2022
Instrução Normativa n. 14/2011 – TCE/MG	Apresentação de contas anuais
Decisão Normativa n. 02/2022 – TCE/MG	Prestação de Contas 2022

## **5. DOS EXAMES E DAS TÉCNICAS EMPREGADAS**

Para realização dos exames, a equipe de auditoria aplicou as seguintes técnicas:

- a) Análise documental (Sistema Eletrônico de Informações – SEI);
- b) Exame de registros (Armazém SIAD / SIAFI).



## **6. AVALIAÇÕES – Anexo II, item IV, da DECISÃO NORMATIVA n. 02/2022 – TCE/MG**

### **6.1 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.**

#### I - Lei de Diretrizes Orçamentárias

A Lei estadual n. 23.831/2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, estabeleceu que as prioridades e metas da administração pública estadual correspondem às metas relativas ao exercício de 2022 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2020-2023 – Revisão Exercício 2022.

Desse modo, na avaliação realizada, foi certificado que foram contemplados na lei orçamentária anual do exercício de 2022 recursos para as ações do Tribunal de Justiça Militar, previstas no PPAG 2020-2023, vinculadas ao programa 734 – Prestação Jurisdicional Militar, e ao programa 705 – Apoio às Políticas Públicas.

#### II. Lei Orçamentária Anual

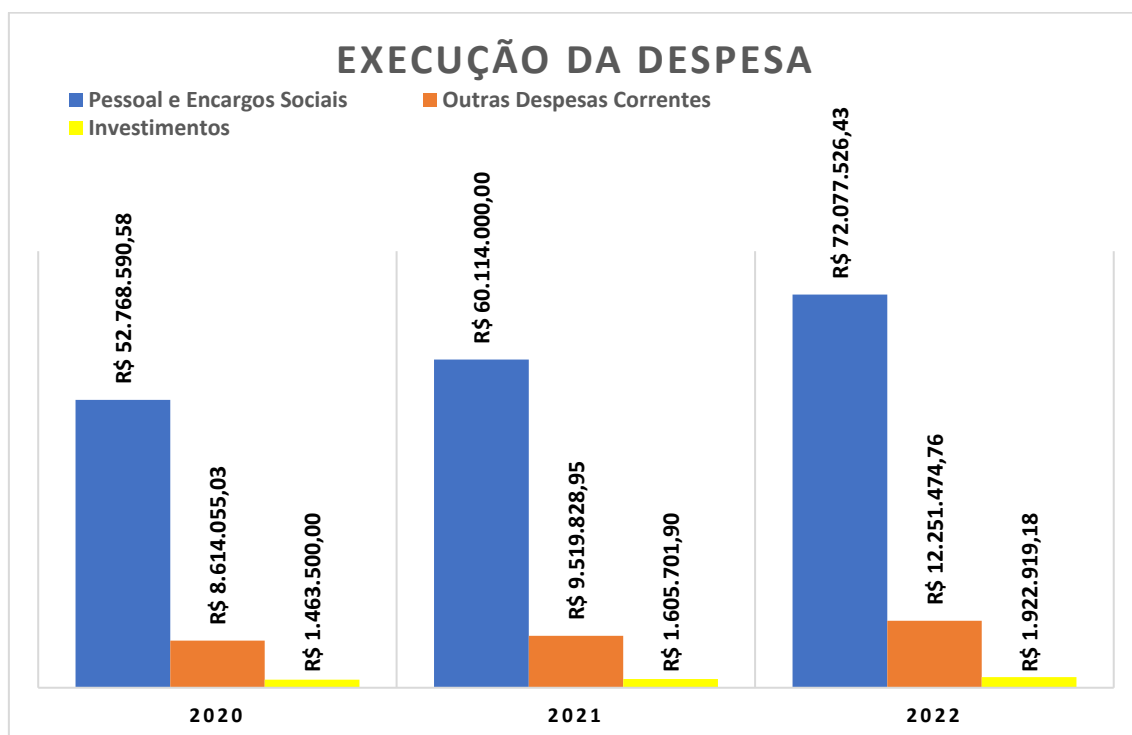
Foram aprovados para o Tribunal de Justiça Militar na Lei n. 24.013/2021 (Lei Orçamentária Anual – Exercício 2022) recursos no valor de R\$ 87.372.000,00 (oitenta e sete milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), dos quais foram executados R\$ 86.251.920,37 (oitenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais e trinta e sete centavos), o que corresponde a 98,72% do orçamento aprovado.

A execução do orçamento foi distribuída da seguinte forma: R\$ 72.077.526,43 (setenta e dois milhões, setenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos) em despesas com Pessoal e Encargos Sociais; R\$ 12.251.474,76 (doze milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos) em Outras Despesas Correntes e R\$ 1.922.919,18 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e dezenove reais e dezoito centavos) em investimentos.

Comparando-se a execução de 2022 com os dois exercícios anteriores, constata-se que os grupos de despesa “Outras Despesas Correntes”, “Investimento” e

“Pessoal e Encargos Sociais” tiveram valores ascendentes, com um crescimento em percentual maior para a despesa com “Pessoal”, decorrente, principalmente, da posse de novos servidores no início de 2022, aprovados em concurso público, cuja nomeação foi divulgada no Diário da Justiça Militar eletrônico de 16/03/2022.

**Gráfico I** – Execução despesa TJMMG nos últimos 3 exercícios – Comparativo



## 6.2 - Avaliação da observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20, bem como a adoção das providências previstas nos arts. 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000

A Receita Corrente Líquida do Estado, no exercício de 2022, para cálculo dos limites da despesa com pessoal, foi de R\$ 91.403.876.912,77 (noventa e um bilhões, quatrocentos e três milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e doze reais e setenta e sete centavos), conforme informações da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais.

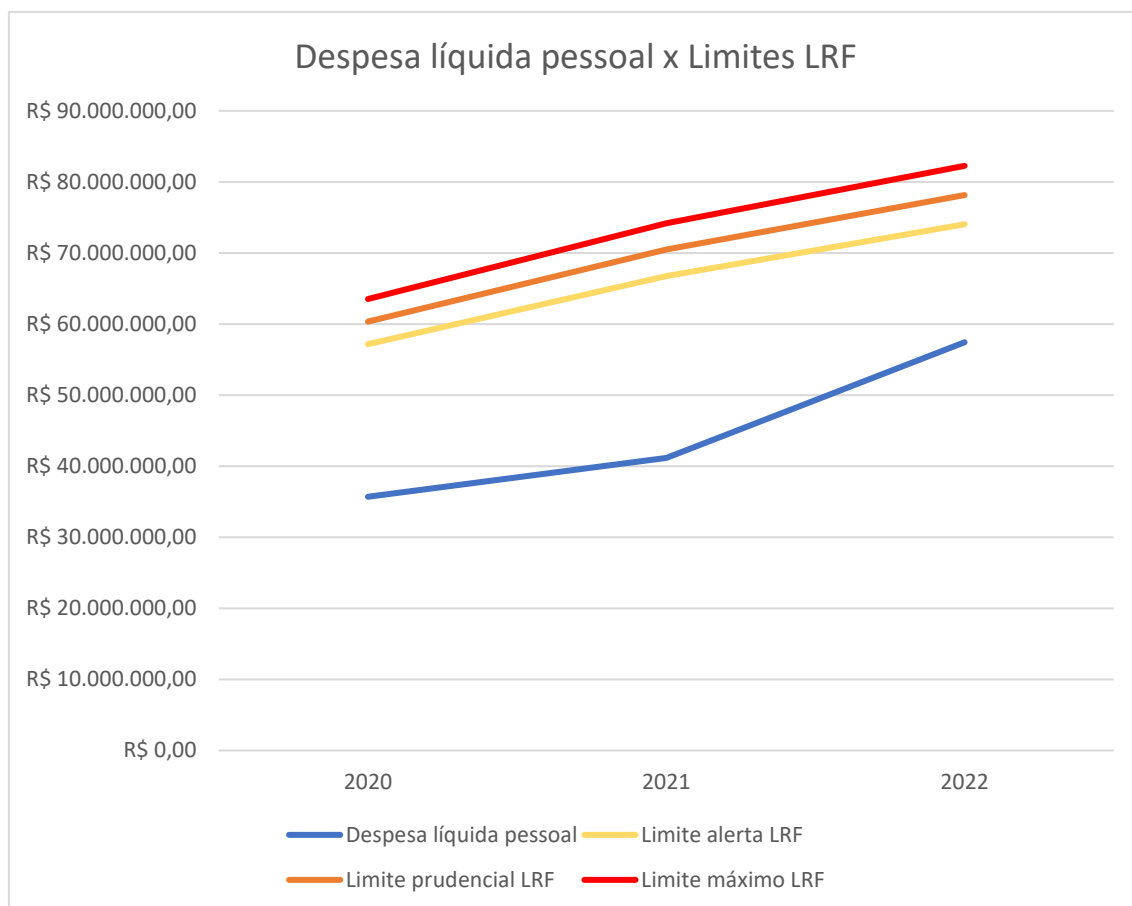
Os documentos analisados evidenciam que a despesa líquida com pessoal na Justiça Militar totalizou, no exercício de 2022, o valor de R\$ 57.433.888,74

(cinquenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos) o que representa 0,06% da Receita Corrente Líquida Estadual.

Constata-se, assim, que a despesa de pessoal do Tribunal de Justiça Militar está abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo definidos para o Órgão, que são 0,0810%, 0,0855% e 0,090%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida do Estado, conforme dispõe o artigo 20 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O gráfico a seguir mostra que o Tribunal de Justiça Militar tem mantido, recorrentemente, a despesa com pessoal abaixo dos limites legais.

**Gráfico 2** - Comparativo da despesa com pessoal do TJMMG e limites da LRF nos três últimos exercícios - Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal





### **6.3 – Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 ou art. 141 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Em 2022 foi realizada Auditoria de Conformidade nos processos de despesa, tendo sido analisado o pagamento das obrigações do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, sendo constatado que foi obedecida, para cada fonte de recursos, a ordem cronológica das datas da exigibilidade para os pagamentos realizados, tendo sido cumprido, desse modo, o previsto no caput do art. 5º da Lei n. 8.666/1993. Por opção dos gestores, a Lei n. 14.133/2021 não foi aplicada no órgão em 2022.

### **6.4 - Avaliação dos resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.**

A análise e avaliação do painel de monitoramento do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça Militar, disponível em <https://tjmmg.jus.br/planejamento-2021-2026/>, evidencia que o Tribunal de Justiça Militar atingiu no exercício de 2022 a maioria das metas estipuladas.

Por sua vez, a avaliação das metas nacionais de produtividade definidas pelo Conselho Nacional de Justiça para o segmento Justiça Militar em 2022, cujo resultado está disponível no painel de metas - <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/metas/> - evidencia que o Tribunal cumpriu 5 das 6 metas, demonstrando, assim, eficiência na gestão dos recursos que são destinados ao órgão para o cumprimento de sua missão institucional.

A análise do Relatório de Gestão Fiscal de que trata o art. 55, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referente ao 3º quadrimestre de 2022, disponível em <https://tjmmg.jus.br/relatorio-de-gestao-fiscal/>, evidencia que foi respeitado o limite de disponibilidade financeira para efeito de compromissos assumidos pelo Tribunal, considerando os recursos financeiros disponíveis em 31 de dezembro de 2022.

Quanto à gestão patrimonial foi constatado em auditoria realizada no ano de 2022, ressalvados os achados informados na ocasião, que houve significativa melhoria em relação aos anos anteriores, notadamente em razão da adoção de sistema de gestão do patrimônio e da reestruturação do setor de Almoxarifado com a designação de coordenador e lotação de servidor na unidade.

Nesse contexto, conclui-se que a gestão orçamentária e financeira se mostra eficaz e eficiente, que a gestão patrimonial vem aprimorando seus controles, o que tem contribuído para a melhoria dos procedimentos internos, e que a governança, direciona e avalia, além da legalidade, os processos de eficiência e eficácia com base na implantação de suas verificações voltadas à efetividade na alocação racional dos recursos, na otimização dos resultados e de uma prestação de contas mais transparente à sociedade.

**6.5 - Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal.**

A gestora responsável informou a instauração de Processo de Rescisão Contratual e Procedimento Administrativo Punitivo em 30/06/2022 - Processo SEI nº 22.0.000000938-9 - em face de empresa contratada pelo Tribunal para o fornecimento, sob demanda, de gêneros alimentícios, contrato n. 07/2022, em razão da inexecução total do contrato.

Conforme se evidencia no citado processo houve aplicação de multa a contratada, no valor de R\$ 1.340,47 (hum mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), bem como o encaminhamento da rescisão unilateral do contrato, estando em tramitação a cobrança do crédito gerado.

Constata-se que foi observado o devido processo legal, estando o valor de multa aplicado de acordo com o previsto no contrato e na legislação que rege o instrumento, em especial, no caso, a Lei n. 8.666/93.

Sendo assim, na avaliação da Auditoria Interna, as providências adotadas pelos gestores mostraram-se adequadas e suficientes, não tendo ocorrido prejuízo ao erário público.

**6.6 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de 2022, indicando as falhas, irregularidades, ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.**

No exercício de 2022 foram previstas no Plano Anual de Auditoria – PAA-2022, no que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, as seguintes auditorias:

- Auditoria Operacional - Objeto: Gestão Patrimonial
- Auditoria de Conformidade – Objeto: Processos de Despesa

A auditoria operacional, cujo objeto foi a gestão patrimonial no Setor de Almoxarifado, foi realizada no período de 1º de abril a 30 de junho de 2022, Processo SEI n. 22.0.000000458-1, na qual concluímos que os controles internos na gestão dos bens de consumo e permanentes do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais mostraram-se eficientes, com ressalvas quanto aos achados reportados, que se referiram a falhas na gestão do estoque de material de consumo e divergência na localização física de alguns materiais permanentes, para os quais foram feitas recomendações visando a melhoria dos controles internos, atualização de fluxos de rotinas, treinamento e capacitação quando for o caso. Para se atender às recomendações da Auditoria Interna, a Presidência determinou aos gestores responsáveis que adotassem providências, as quais foram definidas em um plano de ação, sendo que muitas tarefas foram concluídas em 2022 e algumas estão em andamento, conforme se evidencia no processo acima citado.

A auditoria de conformidade nos processos de despesa do Tribunal de Justiça Militar foi realizada no período de outubro de 2002 a fevereiro de 2023, Processo





SEI n. 22.0.000001459-5, tendo sido analisados todos os processos licitatórios, os demais processos de contratação em uma avaliação por amostragem, bem como os pagamentos realizados, exceto despesa de pessoal, todos relativos ao exercício de 2022. A partir das avaliações feitas pela Auditoria Interna, concluímos que os processos que culminaram em despesas no Tribunal foram instruídos corretamente, observando a legislação e os regulamentos de regência, sendo que os gestores optaram por licitar em 2022 com base na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 10.520/02, com amparo no disposto no art. 191 da Lei n. 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos); que as licitações, na sua maioria, estavam previstas no Plano Anual de Aquisições, que houve consistência na justificativa das contratações, verificada a compatibilidade entre o contrato celebrado, a minuta contratual, as condições da proposta vencedora e a classificação orçamentária constante nos instrumentos contratuais, com a ressalva em relação ao fornecimento de combustível (gasolina comum), objeto para o qual foram identificados dois contratos vigentes, decorrentes de adesão à ata de registro de preços de outro órgão, com valores distintos, situação para a qual foi feita uma recomendação para que fosse feito o distrato do contrato de valor maior e melhoria no controle da gestão de contratos, não tendo ocorrido prejuízo ao erário público uma vez que nenhuma requisição de compra foi feita no citado instrumento; que a realização da despesa nas contratações observou os estágios de empenho, liquidação e pagamento, com a ressalva que em alguns processos ocorreram despesas de valor definido, a serem pagas em parcela única, cujos empenhos foram registrados como estimativos e não ordinários, o que ensejou uma recomendação para que se observe o disposto no art. 58 da Lei n. 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual n. 37.934/96 no que tange à classificação dos empenhos; que os pagamentos das despesas foram realizados de acordo com a regulamentação vigente, com a ressalva de que em alguns processos a liberação do recurso financeiro ao credor foi feita em data anterior à data de assinatura da ordem de pagamento bancária, realizada pelo servidor com delegação de competência para os atos de gestão orçamentária-financeira no SIAFI, revelando não conformidade, o que ensejou uma recomendação para que os gestores estabeleçam controles e ajustes no fluxo de trabalho, a fim de



garantir que o disposto no art. 62 da Lei n. 4.320/64 c/c art. 7º, parágrafo 1º, e art. 12, parágrafo 3º, todos do Decreto Estadual n. 37.924/96, sejam observados. No que se refere à gestão financeira, foi realizada, mensalmente, durante o exercício de 2022, a análise de conformidade do processo de conciliação contábil / financeira do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, não sendo identificada nenhuma inconsistência.

As atividades de encerramento de exercício financeiro foram disciplinadas pela Portaria n. 1.482/2022, divulgada no Diário da Justiça Militar eletrônico de 20/10/2022, tendo a referida Portaria designado comissão para promover os inventários físico e financeiro do Tribunal de Justiça Militar. O relatório foi apresentado pela comissão no Processo SEI 22.0.000001552-4, pelo qual se constata que os controles internos quanto à gestão patrimonial do órgão estão mais estruturados, tendo a comissão apresentado algumas sugestões de melhoria.

Nesse sentido, com base nas auditorias realizadas, declara-se que foi verificada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os procedimentos de encerramento de exercício, relativos aos bens e direitos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

#### **6.7 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais**

Com base nos exames e nas avaliações realizadas, orientados pela Decisão Normativa n. 02/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e com suporte nas evidências que constam na documentação que instruiu o processo SEI 23.0.000000027-2, que trata da prestação de contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em sede de asseguaração limitada, não identificamos nenhuma irregularidade nas contas referentes ao exercício de 2022.